##### RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº xxx, de xx de xxxxxx DE 2016

## *Dispõe sobre a regulamentação específica dos contratos coletivos empresariais de planos privados de assistência à saúde contendo até dois beneficiários titulares.*

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista o disposto no art. 3°, incisos XXXII e XXXVI do art. 4° da Lei n° 9.961, de 28 de janeiro de 2000, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 10, também da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em reunião realizada em XX de XXXX de 201X, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A presente Resolução Normativa dispõe sobre a regulamentação específica dos contratos coletivos empresariais de planos privados de assistência à saúde contendo até dois beneficiários titulares.

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**

**Da contratação de plano coletivo empresarial por pessoas jurídicas com até dois beneficiários titulares**

Art. 2°. As pessoas jurídicas de que trata o artigo 5º da Resolução Normativa - RN n° 195, de 14 de julho de 2009, contendo até dois beneficiários titulares, com ou sem o grupo familiar previsto no inciso VII do § 1º do mesmo artigo, só poderão contratar plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial quando constituídas há pelo menos seis meses.

**Seção II**

**Da obrigação de comprovar a regularidade de constituição da pessoa jurídica e da legitimidade de seus vínculos**

Art. 3º. A legitimidade da pessoa jurídica contratante deverá ser exigida e comprovada no ato da contratação pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, bem como pelas Administradoras de Benefícios, quando estas figurarem como coestipulantes do contrato firmado com a operadora, conforme disposto no §2º do artigo 5º da Resolução Normativa - RN nº 196, de 14 de julho de 2009.

Parágrafo Único. No ato da contratação do plano privado de assistência à saúde, a pessoa jurídica contratante deverá declarar que possui Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro Específico do INSS (CEI), informando o seu número cadastral e a data em que foi constituída.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º O contrato coletivo empresarial contendo até dois beneficiários titulares firmado em desacordo com esta Resolução constituirá vínculo direto e individual com a operadora, equiparando-se para todos os efeitos legais a um contrato de plano individual ou familiar, conforme disposto no artigo 32 da Resolução Normativa - RN n° 195, de 14 de julho de 2009.

Art. 5° Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

# JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

Diretor-Presidente